

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Gabinete do Prefeito

“Altera a Lei Municipal n.º 1.456/2013, para modificar o prazo de validade da Licença de Operação (LO) para a atividade/empreendimento de cemitério, conforme as Resoluções do CONSEMA n.º 38/2003 e 372/2018 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso V, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.456, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

V – (...)

c) Excetua-se do prazo estabelecido pelo *caput* do inciso V, a Licença de Operação (LO) para a atividade/empreendimento de Cemitério, cujo prazo de validade será de 05 (cinco) anos, passível de renovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2019.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

REGIME: ORDINÁRIO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.456/2013, a qual dispõe sobre as Taxas de Serviços Ambientais, institui seus valores, dispõe sobre sanções pelas infrações ambientais no município de Victor Graeff/RS, especificamente em seu artigo 4º, modificando-se o prazo da Licença de Operação (LO) para a atividade de Cemitério.

Primeiramente, a Resolução n.º 372/2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, determina quais os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de **impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental**.

Dessa forma, a norma determina as atividades e/ou empreendimentos com impacto local passíveis de licenciamento ambiental e, conseqüentemente, a competência municipal para a expedição das licenças.

Veja-se a redação do artigo 2º:

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Delimitada, portanto, a competência municipal, destaca-se a Lei n.º 1.456/2013.

Originariamente, o artigo 4º determina prazos de validade diferentes para as diversas espécies de licenças (Prévia, Instalação e Operação):

Art. 4º Os prazos de validade das Isenções, Dispensas e Licenças, de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades fixado pelo órgão ambiental competente, obedecerão aos seguintes critérios:

III - As Licenças Prévias, terão validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

IV - As Licenças de Instalação, terão validade de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

V - As Licenças de Operação terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

Entretanto, a Resolução n.º 38/2003, alterada pela Resolução n.º 332/2016, passou a determinar o prazo de validade de 05 (cinco) anos para as licenças ambientais, com possibilidade de renovação:

Art. 7º - As Licenças Ambientais, indiferente da fase, serão válidas por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - As licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.

Portanto, justifica-se a necessidade da alteração do diploma municipal, especificamente em relação à atividade de Cemitério, eis que a Administração Pública está ciente de que todos eles estão em fase de regularização pelas comunidades responsáveis pela manutenção.

Entretanto, também não se desconhece as dificuldades dessas entidades com os custos financeiros que daí advém, tendo em vista que o procedimento demanda a contratação de profissional especializado, com visitas aos locais, elaboração de estudos, relatórios etc.

Então, considerando o prazo exíguo estabelecido hoje pela lei e tendo em vista a possibilidade legal, requer-se a sua alteração, a fim de atualizá-lo com o novo prazo estabelecido pela Resolução n.º 38/2003, do CONSEMA, passando dos atuais 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, somente para a atividade/empreendimento de licenciamento operacional do(s) cemitério(s).

Por último, ressalta-se que essa alteração está de acordo com o que determina a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Tratando-se de alteração, deve-se observar as regras de seu artigo 12:

Art. 12. A alteração da lei será feita:
III - nos demais casos, por meio de substituição,
no próprio texto, do dispositivo alterado, ou
acréscimo de dispositivo novo (...)

Por fim, o Poder Executivo fica à disposição para eventuais esclarecimentos.

Votos de estima e consideração.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal